



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA
DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 35/2019**

OBJETO: O presente pregão tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira de pneus 4 x 4, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e estimativas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1) ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.

Dada à tempestividade da petição, o Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela referida petição, passa ao mérito.

Na petição apresentada, a impugnante questiona a exigência de **“assistência técnica com raio máximo de 160 km do Município de Nova Era – MG”**, alegando que este item frustra o caráter competitividade da licitação.

Primeiramente destacamos que a exigência supra mencionada foi incluída no edital visando um atendimento mais célere por parte da contratada, nos casos de necessidade de manutenções no equipamento.

No entanto, conforme a empresa destaca em sua impugnação, está previsto no item 5.1.2, do anexo VII – minuta do contrato, que:

5.1 – A contratada obriga-se-a:

(....)

*“5.1.2- Realizar no local de entrega do equipamento treinamento para operação e manutenção preventiva, fornecer toda a documentação técnica para futuras consultas. No período da garantia as despesas com peças e revisões **bem como o deslocamento deverão correr por conta da contratada.**”*

Ou seja, já é de responsabilidade da empresa arcar com os custos de deslocamento de sua equipe visando a realização de manutenções, durante o período de garantia do equipamento. E após o término da garantia, as manutenções passam a ser realizadas pela oficina mecânica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Dessa forma, concordamos com a argumentação da empresa que a exigência de assistência técnica no raio máximo de 160 km se mostra desnecessária, justamente por causa da redação do item 5.1.2.

No entanto, será fixado um prazo para o atendimento por parte da contratada, sendo incluída a cláusula 5.1.10 na minuta do contrato, conforme redação abaixo:

“5.1.10 – Realizar as manutenções durante o período de garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação emitida pela contratante.”

Assim, considerando os fundamentos acima expostos, o Pregoeiro recebe a presente impugnação, **decidindo por julgá-la procedente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

2) ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.

A referida empresa questiona a especificação constante no termo de referência relativa ao item “profundidade de escavação no mínimo de 4,50 mts”, alegando que apenas um fabricante específico (New Holland) seria capaz de atender.

Primeiramente destacamos que tal afirmativa não condiz com a realidade. Através de pesquisa de mercado, realizada ainda na fase interna de elaboração do edital, constatou-se que existem no mercado diversas marcas que atenderiam às especificações solicitadas.

Ao consultarmos o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fomos orientados que um equipamento que possui uma escavação mínima de 4,50 mts atende com mais eficiência as necessidades de serviço atualmente existentes e que possam surgir. Além disso, o Município dispõe de disponibilidade financeira para a aquisição de um equipamento com esta característica.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Dessa forma, este questionamento **não será acatado**.

Quanto ao segundo questionamento sobre a exigência de “**assistência técnica com raio máximo de 160 km do Município de Nova Era – MG**”, o mesmo já fora devidamente respondido na análise da impugnação apresentada pela empresa **Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.**

Dessa forma, este questionamento **foi acatado**.

3) ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A referida empresa questiona especificação constante no termo de referência relativa ao item “profundidade de escavação no mínimo de 4,50 mts”, solicitando alteração para no mínimo 4,41 mts, alegando que a diferença de 0,09 mts seria irrelevante.

No entanto, conforme justificativa constante na análise dos questionamentos apresentados pela empresa Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda, esta alteração **não será acatada**.

Quanto ao segundo questionamento sobre a especificação do bloqueio do diferencial, consultamos o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e fomos informados que poderíamos incluir a forma de acionamento automático na especificação do item, passando a vigorar com esta redação:

- Bloqueio do diferencial com acionamento elétrico **ou automático**.

Quanto ao terceiro questionamento sobre a exigência de “**assistência técnica com raio máximo de 160 km do Município de Nova Era – MG**”, o mesmo já fora devidamente respondido na análise da impugnação apresentada pela empresa **Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Em virtude das alterações acima descritas, será emitida a Errata 01, visando retificar o edital de pregão presencial nº 16/2019 e estabelecer nova data para abertura dos envelopes de documentação e proposta.

Nova Era, 28 de junho de 2019.


Edmar Gonçalves
PREGOEIRO